



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

PROCEDIMENTO COMUM Nº 6003940-34.2025.4.06.3800/MG

AUTOR: CLAUDINEI BENTO MARQUES

RÉU: FUNDAÇÃO CESGRANRIO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

A PARTE AUTORA pede que seja revista a correção da prova aplicada pelas RÉS.

Aponta as questões 16, 18, 21, 35, 39 e 40, todas das provas da tarde, como muito problemáticas.

Remeto o Leitor à longa e necessária explanação feita pela PARTE AUTORA sobre cada uma das questões:

16

Segundo estudos relevantes na área de Políticas Públicas, as deliberações de conferências de políticas públicas constitucionais (como os casos das políticas de saúde e da assistência social) têm mais força na esfera dos órgãos decisórios de âmbito federal, mesmo que tal fato não se reflita na garantia da implementação. Todavia, o processamento dos seus resultados tem sido um desafio para os governos.

A seguinte situação representa um desses desafios no processamento:

- (A) demanda rigorosa por prestação de contas para a sociedade sobre os resultados efetivos de sua participação.
- (B) integração alta entre as decisões tomadas nas conferências nacionais e as tomadas no âmbito do Congresso Nacional.
- (C) intervalos curtos entre essas conferências com temáticas semelhantes.
- (D) articulação forte entre as conferências locais e as conferências municipais.
- (E) existência de boa estratégia de coordenação horizontal entre as diversas conferências nacionais.

23. Em síntese, a questão se relaciona com os desafios no processamento das deliberações em conferências de políticas públicas, como os casos de saúde e da assistência social.

24. De acordo com o gabarito definitivo (Doc. 11), a banca examinadora indicou a alternativa "C" como correta, na qual indica que os "intervalos curtos entre essas conferências com temáticas semelhantes" como um dos desafios no processamento das deliberações em conferências de políticas públicas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

25. No entanto, a alternativa “A”, que indica “demanda rigorosa por prestação de contas à sociedade sobre os resultados efetivos” também é determinante para descrever um dos principais desafios nesse contexto.

26. Isso porque, um dos principais desafios nas conferências de políticas públicas é a prestação de contas à sociedade. Essas conferências geram grandes expectativas sobre a 7 implementação de suas deliberações, de modo que a falta de transparência sobre os resultados gera frustração e desconfiança na sociedade como um todo.

27. Neste sentido, SILVA (2019) assevera que processar os resultados das conferências tem sido uma tarefa desafiadora no governo, de forma que o “processamento das deliberações das conferências pelo governo federal ainda padece de um método institucional de gestão, pois o que se identificou é que cada conselho/ministério processa os encaminhamentos da forma que mais lhe aprouve. Sendo que há aqueles que sequer sabem como são (e se são) feitos os encaminhamentos para as deliberações das conferências que realizaram”:

Do processo de encaminhamento dos resultados das conferências nacionais, apreende-se, mesmo preliminarmente, que o que é feito dos resultados das conferências ainda não é de conhecimento amplo. Além disso, pode-se afirmar que os resultados das conferências nacionais não encontram vazão automática para dentro da esfera pública federal. Ou seja, o processamento das deliberações das conferências pelo governo federal ainda padece de um método institucional de gestão, pois o que se identificou é que cada conselho/ministério processa os encaminhamentos da forma que mais lhe aprouve. Sendo que há aqueles que sequer sabem como são (e se são) feitos os encaminhamentos para as deliberações das conferências que realizaram. Desta forma é

Portanto, as duas alternativas, A e C, encontram referência direta no texto referência, refletindo corretamente os desafios para o governo, conforme mencionados no texto. Desta análise, podemos confirmar que a questão possui mais de uma resposta correta e que a indicação exclusiva da Alternativa C pela banca examinadora é incorreta.

Dado que a questão possui mais de uma alternativa correta, caracteriza-se a ilegalidade do ato praticado pela Administração Pública, visto que o edital do certame prevê expressamente que cada questão deve apresentar apenas uma única alternativa correta (BRASIL, p. 18). **A manutenção de uma questão com múltiplas alternativas corretas, além de configurar vício de legalidade, compromete a objetividade do exame.** Assim, no caso da questão submetida à presente análise técnica, a anulação é medida que se impõe à Banca Examinadora, assegurando a isonomia do certame e garantindo uma avaliação justa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

18

Estudos apontam que, a partir de uma reflexão sobre a dimensão da dinâmica histórica do Sistema de Garantia de Direitos, tendo por referência os processos permanentes de mudança que incidem sobre as relações de sociedade, pode se perceber que são muitos os espaços que precisam ser engajados para a garantia de direitos.

Dessa forma, o sistema de garantia de direitos teria que contemplar, na sua configuração, cinco eixos. Um desses eixos objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos.

Trata-se do eixo

- (A) da instituição do direito
- (B) da defesa do direito
- (C) da promoção do direito
- (D) do controle do direito
- (E) da disseminação do direito

35. Em síntese, a questão exige dos candidatos conhecimentos acerca dos eixos que envolve o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), de modo que a banca examinadora apontou como correta a alternativa "E" no gabarito oficial, na qual indica o eixo da disseminação do direito como responsável por "preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em perspectiva crítica, a garantia desses direitos".

36. No entanto, a análise dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, conforme descrito na literatura, aponta que a alternativa "C" (promoção do direito) também é correta para definir o eixo que possui o escopo de preparar a sociedade para vivenciar a cidadania e discutir criticamente a garantia dos direitos.

37. Isso porque o eixo da promoção do direito no sistema de Garantia de Direitos visa capacitar a sociedade para o exercício pleno da cidadania. Deste modo, este eixo envolve tanto a educação quanto a conscientização sobre os direitos, estimulando a participação ativa e a reflexão crítica sobre o papel da cidadania e os direitos garantidos.

38. Com efeito, possui o objetivo de não fornecer apenas informações, mas também envolver a sociedade em um debate contínuo e crítico sobre a efetivação dos direitos, o que está diretamente relacionado com a descrição apresentada no enunciado da questão.

39. Neste sentido, tal entendimento é amplamente difundido por meio da literatura especializada, de modo que, de acordo com publicação do Ministério Público do Estado do Pará, o "eixo da promoção corresponde às políticas sociais básicas e sua implementação, ao atendimento direto de crianças e adolescentes e tem como responsáveis os agentes sociais e os órgãos (entidades públicas e privadas) que formulam e executam a política pública nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura etc":

40. Ademais, em publicação do sítio oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a juíza Joana Ribeiro, titular da 1ª Vara Cível da comarca de Tijucas e integrante da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, ressalta a atuação do SGD e afirma que o "eixo da promoção é operacionalizado por meio de serviços e programas que garantem, ou tentam garantir, os direitos humanos de crianças e adolescentes." Nestes termos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

41. Sob tal ótica, o eixo da promoção também está inserido na finalidade de “preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos”, dado que o eixo do controle seria exercido pelas instituições responsáveis em níveis interno e externo, e o eixo da defesa pelo Poder Judiciário, Ministério Público, o Sistema de Justiça Criminal e afins. 42. Além disso, a argumentação em referência pode ser corroborada por meio do Parecer Técnico (Doc. 13) que, diante da análise da questão, atestou a sua ilegalidade em razão da existência de duas alternativas corretas, em evidente violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital. A saber:

41. Sob tal ótica, o eixo da promoção também está inserido na finalidade de “preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos”, dado que o eixo do controle seria exercido pelas instituições responsáveis em níveis interno e externo, e o eixo da defesa pelo Poder Judiciário, Ministério Público, o Sistema de Justiça Criminal e afins.

42. Além disso, a argumentação em referência pode ser corroborada por meio do Parecer Técnico (Doc. 13) que, diante da análise da questão, atestou a sua ilegalidade em razão da existência de duas alternativas corretas, em evidente violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital. A saber:

Logo, resta claro que a questão apresenta duas respostas devendo ser anulada, pois há a resposta da banca “disseminação do direito”, fundada no artigo acadêmico usado como referencial para a formulação da questão, bem como a resposta dos mecanismos legais e institucionais “promoção do direito”, previstos no edital como referencial do tema.

21

Quando se busca entender a história do trabalho e a sua intrínseca relação entre a força sobre os meios de produção e o controle deles, observa-se que a diferença basal entre a servidão e a escravidão se estabelece na

- (A) propriedade
- (B) religião
- (C) produtividade
- (D) tecnologia
- (E) exploração

47. O enunciado da questão não atende aos requisitos de clareza e objetividade exigidos em concursos públicos. A ausência de um marco temporal dificulta a análise da “diferença basal entre a servidão e a escravidão”, deixando o candidato sem saber se deve abordar o tema no contexto de uma comunidade primitiva, do sistema feudal, das Revoluções Industriais ou do capitalismo moderno.

48. Outro problema significativo é a falta de especificação quanto ao contexto geográfico da análise, ou seja, não se sabe se a questão se refere ao contexto nacional (Brasil) ou internacional. A distinção entre servidão e escravidão pode variar bastante dependendo do contexto histórico e social em questão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

49. No Brasil, por exemplo, as particularidades da escravidão e da servidão foram profundamente influenciadas pela colonização e pela estrutura socioeconômica local, o que não é necessariamente o caso em outros países ou períodos.

50. Com relação ao gabarito oficial, a banca examinadora indicou a alternativa "A" como correta, que aponta a propriedade como a principal diferença entre servidão e escravidão.

51. No entanto, a questão ultrapassa os parâmetros estabelecidos pelo edital e fere o disposto no item 7.1.1.1, pois as alternativas "C", "D" e "E" também são aplicáveis ao contexto descrito na questão. 13

52. Conforme o parecer técnico elaborado pela Professora Adjunta de Psicologia Organizacional e do Trabalho, Yldry Souza Ramos Queiros Pessoa (Doc. 14), é possível considerar a tecnologia, exploração, produtividade e propriedade como alternativas válidas para a análise da diferença entre servidão e escravidão.

Vejamos a seguir as justificativas para cada uma dessas alternativas:

a) Alternativa A) Propriedade: Correta. O escravo era tratado como propriedade, sendo desumanizado e considerado uma mercadoria. No Brasil, isso se evidenciou com a chegada dos portugueses, quando o escravizado não tinha direitos. A Convenção de Genebra de 1926 também conceitua a escravidão como uma condição onde os atributos do direito de propriedade são exercidos sobre o indivíduo, reforçando a ideia de que a propriedade é a principal diferença entre servidão e escravidão.

b) Alternativa B) Religião: Incorreta. Embora a Igreja tenha influenciado o pensamento medieval sobre o trabalho, a religião não é o fator determinante para distinguir servidão e escravidão, especialmente no contexto das sociedades modernas, com a secularização abordada por Weber (1999) e Silva (2008).

c) Alternativa C) Produtividade: Correta. A pressão por produtividade no mundo contemporâneo gera uma exploração intensificada da força de trabalho, assemelhando-se à escravidão moderna. A vigilância eletrônica e a pressão por resultados refletem uma nova forma de escravidão mental, como apontam Cardim (2022) e Supiot (2016).

d) Alternativa D) Tecnologia: Correta. A evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem contribuído para a precarização do trabalho, com aumento da informalidade, terceirização e flexibilização. Antunes (2018) observa que a digitalização do trabalho intensifica a exploração da força de trabalho, criando uma nova forma de "escravidão digital", evidenciada pelo controle do trabalhador e a exploração de sua criatividade.

e) Alternativa E) Exploração: Correta. A exploração do trabalho humano, que surgiu com a acumulação de excedentes econômicos nas sociedades antigas, continua presente no capitalismo digital, onde a precarização e flexibilização dos contratos de trabalho resultam em maior exploração do trabalhador.

53. Dessa forma, as alternativas "A", "C", "D" e "E" podem ser consideradas corretas, o que configura uma falha grave na elaboração da questão. O edital especifica que cada questão deve ter uma única resposta correta, o que claramente não foi respeitado neste caso. Esse erro grosseiro na formulação da questão é corroborado pelo Parecer Técnico (Doc. 14), que também conclui pela ilegalidade da questão, dada a presença de múltiplas alternativas corretas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

2) A questão está de acordo com a literatura vigente?

Não. Porque equivocadamente reputou como incorreta as alternativas (B), (C), (D) e (E). A questão ultrapassa preconizado pelo edital e rompe com o disposto no item 7.1.1.1 do edital, por não possuir uma única alternativa correta. Além de ter um enunciado mal elaborado, genérico, o que conduziu o candidato a ter dúvidas sobre qual alternativa deveria marcar. A questão deveria ter solicitado a alternativa que não conduz para uma reflexão entre a diferença de servidão para escravidão.

3) A questão possui apenas uma alternativa correta?

Não. Conforme exposto acima, conclui-se pela existência de quatro alternativas corretas para a questão ora analisada, a saber:

GABARITO 1: Alternativas A, C, D e E

GABARITO 2: Alternativas B, C, D e E

GABARITO 3: Alternativas A, B, C e E

35

Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

- (A) Psicossocial
- (B) Organizacional
- (C) Laborativa
- (D) Cognitiva
- (E) Física

56. A questão exige que o candidato identifique a “área da ergonomia” (classificação quanto à área de atuação) que busca o equilíbrio entre as “exigências do trabalho” e os limites e capacidade do ser humano.

57. No entanto, o enunciado apresenta uma grave falha ao não especificar quais seriam essas “exigências”, o que impede que o candidato faça uma classificação precisa, de maneira a evidenciar o erro grosseiro na própria elaboração do enunciado.

58. Em linhas gerais, a ergonomia está presente em todas as áreas da vida humana onde ocorrem interações entre pessoas, ambientes e objetos. No contexto organizacional, a ergonomia se refere a um conjunto de normas e práticas que regulam as relações entre os trabalhadores, as máquinas e equipamentos utilizados no ambiente de trabalho.

59. Sendo assim, possui o escopo de minimizar riscos, de forma a promover saúde e conforto para os trabalhadores, além de prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

60. Neste contexto, conforme exposto por FRANCESCHI (2013), a ergonomia pode ser dividida em três principais áreas de atuação:

- **Ergonomia física** – a qual está relacionada com as características da anatomia humana, antropometria, fisiologia e biomecânica em sua relação à atividade física. De forma que os temas relevantes abrangem o estudo da postura no trabalho, manejo de materiais, movimentos repetitivos, distúrbios musculoesqueléticos relacionados ao trabalho, projeto de posto de trabalho, segurança e saúde.
- **Ergonomia cognitiva** – refere-se aos processos mentais, tais como percepção, memória, raciocínio e a forma de como afetam as interações entre seres humanos e diferentes elementos de um sistema. Neste sentido ressalta-se o estudo da carga mental de trabalho, tomada de decisão, desempenho especializado, interação homem computador, estresse e treinamento.
- **Ergonomia organizacional** – reportar-se à otimização dos sistemas sócio técnicos, abrangendo suas estruturas organizacionais, políticas e de processos, principalmente através das comunicações, projeto de trabalho, organização temporal do trabalho, trabalho em grupo, projeto participativo, novos paradigmas do trabalho, trabalho cooperativo, cultura organizacional, organizações em rede e gestão da qualidade.

61. No entanto, considerando que as “exigências do mundo moderno”, tal como colocado no enunciado, podem implicar exigências físicas, cognitivas ou organizacionais, não há como o candidato precisar a classificação exigida pela banca com clareza para responder adequadamente o enunciado.

62. É imperioso destacar que a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (Doc. 15) estabelece diretrizes para que as condições de trabalho sejam ajustadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, tanto no aspecto físico quanto cognitivo.

63. Neste contexto, a ergonomia cognitiva está diretamente relacionada aos processos mentais envolvidos no trabalho, como percepção, memória, raciocínio e tomada de decisão. Esses aspectos são essenciais para compreender as respostas dos trabalhadores à sobrecarga de trabalho, pois afetam a capacidade de lidar com múltiplas tarefas e expectativas.

64. De acordo com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho, a ergonomia cognitiva visa adaptar o ambiente e as tarefas de trabalho às capacidades mentais dos trabalhadores, evitando sobrecargas que possam comprometer a saúde mental e a eficiência no trabalho. 17

65. Por outro lado, a ergonomia física é focada nas características anatômicas e biomecânicas do ser humano, abordando temas como posturas de trabalho, movimentos repetitivos, transporte de cargas e problemas osteomusculares.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

66. Além disso, conforme se extrai da NR-17, um dos principais objetivos da ergonomia organizacional é justamente adaptar a estrutura e os processos de trabalho para que as exigências do ambiente laboral estejam alinhadas com as capacidades dos trabalhadores. Isso é fundamental para manter um equilíbrio entre as demandas produtivas e as limitações humanas, sendo, portanto, uma resposta adequada à questão.

67. Portanto, se as exigências da questão forem de natureza física (como transportar cargas ou realizar movimentos repetitivos), o gabarito seria a Ergonomia Física (alternativa "E"). Se as exigências forem cognitivas (como carga mental ou processos de decisão), a resposta correta seria a Ergonomia Cognitiva (alternativa "D"). Por fim, se as exigências forem acerca da estrutura e do processo de trabalho diante do ambiente laboral, o gabarito seria a Ergonomia Organizacional (alternativa "B").

68. Assim, sem uma especificação clara, resta evidente que não há como o candidato saber, com precisão, a que tipo de exigência o enunciado se refere, de forma a caracterizar o inequívoco erro grosseiro da questão, visto que todos os tipos de ergonomia visam um equilíbrio entre as "exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem", conforme indicado pela questão.

69. A própria NR-17, que regula a ergonomia no Brasil, ao descrever as exigências de adaptação das condições de trabalho, não se restringe à ergonomia física. Pelo contrário, ela adota uma visão integrada da ergonomia, em que fatores organizacionais, cognitivos e físicos são todos considerados para garantir um ambiente de trabalho equilibrado e seguro. Isso reforça que a resposta correta à questão não pode ser limitada e restritiva à ergonomia física.

70. Para além disso, a própria Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), entidade altamente especializada no âmbito da ergonomia, promoveu um parecer (Doc. 16), em que ressaltou que, para uma resposta completa e precisa da questão, seria necessário considerar todos os três domínios da ergonomia (físico, cognitivo e organizacional), o que não foi especificado no enunciado da questão.

71. Desta forma, diante da identificação do erro grosseiro da questão em análise, a própria ABERGO reconheceu a necessidade de anulação da questão, pois não seria possível assinalar apenas uma das alternativas indicadas pela banca:

Com esta definição de classificação das especializações/domínios da ergonomia e fatores humanos (física, organizacional e cognitiva), e considerando que, para prover um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades humanas, todos estes domínios devem ser levados em consideração em uma avaliação ou análise ergonômica do trabalho.

Desta forma, com base no texto apresentado, não seria possível assinalar apenas uma opção, pois a resposta deveria integrar os três domínios de especialização da ergonomia (físico, cognitivo e organizacional).

Baseado nesta análise, entendemos que se deve considerar o cancelamento da questão, não sendo adequado assinalar apenas uma resposta.

Atenciosamente,

Lucy Mara Silva Baú
Presidente da ABERGO, Gestão 2024/2026



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

39

A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

- (A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.
- (B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.
- (C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.
- (D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.
- (E) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.

76. A questão exige que o candidato identifique uma consequência experimentada por um trabalhador submetido a uma condição de estresse ocupacional por sobrecarga de trabalho.

77. A banca examinadora aponta no gabarito oficial a alternativa "D" como correta, a qual indica que uma resposta do trabalhador submetido ao estresse ocupacional por sobrecarga de trabalho seria a sua "percepção de que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.

78. Embora o gabarito oficial tenha indicado a alternativa "D" como correta, no entanto, a alternativa "A" também pode ser considerada uma resposta válida, o que demonstra a existência de duas alternativas corretas.

79. Isso porque, de acordo com a literatura especializada nacional, é amplamente difundido que o estresse ocupacional pode ser analisado por diferentes vertentes: i) biológica; ii) psicológica e; iii) sociológica.

80. Com efeito, a vertente biológica refere-se ao desgaste físico do corpo, enquanto a vertente psicológica aborda os processos emocionais e intelectuais que afetam o relacionamento do indivíduo com o seu ambiente. Por fim, a vertente sociológica considera as variáveis sociais no contexto do trabalho da sociedade. Sendo assim, fica evidente que o estresse ocupacional pode causar uma variedade de sintomas que afetam o trabalhador em múltiplos aspectos.

81. Com o intuito de corroborar essas alegações, importa destacar um artigo publicado na Revista Brasileira de Medicina do Trabalho³, o qual aponta a relação entre o estresse ocupacional e a interferência das vertentes supracitadas na sobrecarga de trabalho:

Para a abordagem do estresse ocupacional, são consideradas as vertentes biológica, psicológica e sociológica, que, apesar de distintas, são complementares e estão interligadas. Na biológica, o estresse é caracterizado, essencialmente, pelo grau de desgaste do corpo. Os processos afetivos, emocionais e intelectuais do indivíduo correspondem à abordagem psicológica, ou seja, é a maneira pela qual este se relaciona com as outras pessoas e com o mundo ao seu redor. Em adição, a sociológica refere-se à compreensão das variáveis que se estabelecem no contexto da sociedade.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

82. Neste sentido, a alternativa "A" trata de uma resposta evidente ao estresse ocupacional no ambiente de trabalho, que pode ser analisada sob as vertentes mencionadas, como a biológica, a psicológica e o social, pelos seguintes motivos:

a) A exposição contínua ao estresse pode resultar em esgotamento, tornando difícil encontrar disposição para atividades pessoais após o expediente, o que pode reduzir o tempo dedicado a lazer, exercícios e convívio social;

b) A utilização de tecnologia no trabalho pode dificultar o "desligamento" das atividades profissionais, de forma a invadir momentos destinados ao descanso e ao lazer;

c) O estresse pode provocar diversos problemas de saúde, como insônia, dores de cabeça e distúrbios digestivos, prejudicando a capacidade de aproveitar o tempo livre de forma plena.

83. Além disso, o uso contínuo da tecnologia no trabalho pode dificultar a desconexão, invadindo o tempo de descanso e pessoal, o que também reflete um impacto significativo do estresse ocupacional sobre a vida do trabalhador, conforme discutido na abordagem sociológica.

84. Destarte, dado que a alternativa "A" também descreve corretamente uma consequência do estresse ocupacional, a questão apresenta duas alternativas corretas. Essa ambiguidade compromete a clareza e a objetividade da questão, de maneira a induzir o candidato a erro.

85. Para além disso, tal fato é corroborado por meio de um Parecer Técnico (Doc. 17) que, diante da análise da questão, atestou a sua ilegalidade em razão da existência de mais de uma alternativa correta, tendo em vista que a dificuldade do trabalhador em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais é um reflexo evidente do estresse ocupacional:

Table 1. Original Version and Portuguese language adapted version of the New Job Stress Scale, Nova Escala de Estresse no trabalho – Fator: SOBRECARGA DE TRABALHO	Alternativa da questão
"2. Eu me sinto tão sobrecarregado(a) que mesmo quando tiro um dia de folga não consigo descansar."	(A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.
"3. Eu sinto que nunca posso tirar um dia de folga no trabalho."	
"9. Eu me sinto mal ao tirar uma folga do trabalho."	
Fonte: LEITE et al, 2021, pag. 1466.	

Tal escala corrobora, mais uma vez, o fato de que "para avaliar estresse ocupacional", no que tange à "sobrecarga do trabalho" são múltiplas as possibilidades que representam "uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga". Inclusive, nas alternativas apresentadas, pode-se encontrar mais de uma resposta correta a esse questionamento.

4. Conclusão

Diante do exposto, foi identificado que não existe somente uma resposta correta para essa questão.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

40

Assédio moral no trabalho é caracterizado por comportamentos hostis, repetitivos e prolongados no ambiente profissional. Embora o problema venha sendo estudado há mais de quatro décadas, os aspectos de gerenciamento e prevenção ainda necessitam de maior estudo.

A respeito desse tema constata-se que

- (A) situações relacionadas com gênero caracterizam assédio sexual.
- (B) ações de comunicação pouco representam na redução desse problema.
- (C) diferença hierárquica entre os profissionais envolvidos descarta o quadro.
- (D) ocorrência de forma rotineira dificulta sua identificação e valorização.
- (E) relações afetivas interpessoais entre os trabalhadores pouco interferem na caracterização do assédio.

89. Em síntese, a questão trata das características do assédio moral no ambiente de trabalho. Contudo, o enunciado apresenta uma ambiguidade, gerando dúvida quanto ao tipo de resposta que o candidato deveria fornecer, uma vez que não fica claro se a questão exige a marcação da alternativa correta ou errada.

90. Um dos pontos que gera dúvida está na frase: "Embora o problema venha sendo estudado há mais de quatro décadas, os aspectos de gerenciamento e prevenção ainda necessitam de maior estudo". A temporalidade mencionada não especifica se se refere ao Brasil ou aos estudos realizados no exterior, o que dificulta a interpretação precisa do enunciado.

91. Segundo o gabarito definitivo (Doc. 11), a banca examinadora indicou a alternativa "D" como correta, que afirma: "A ocorrência de forma rotineira dificulta sua identificação e valorização".

92. Todavia, a alternativa "D", assim como todas as demais, está incorreta. O enunciado da questão apresenta falhas na formulação, e as alternativas contêm erros conceituais que não estão alinhados com a literatura atual sobre o tema. A seguir, detalham-se os erros de cada alternativa, conforme análise do parecer técnico (Doc. 18).

Vejamos:

a. A alternativa "B" no qual afirma "ações de comunicação pouco representam na redução desse problema". Está incorreta, visto que a comunicação eficaz é uma ferramenta essencial na prevenção e combate ao assédio moral. Dessa forma, é necessário promover a conscientização sobre o tema e fornecer recursos para que os colaboradores identifiquem e combatam o assédio é uma medida fundamental para reduzir esse problema.

b. A alternativa "D" no qual afirma "Ocorrência de forma rotineira dificulta sua identificação e valorização". Está incorreta, pois a identificação do assédio moral exige a repetição constante de atos negativos, com o envolvimento de um ou mais colaboradores. O assédio moral se caracteriza pela continuidade e constância desses atos hostis, o que não é abordado corretamente nesta alternativa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

c. A alternativa “E” no qual afirma “relações afetivas interpessoais entre os trabalhadores pouco interferem na caracterização do assédio”. Está incorreta, pois o assédio moral frequentemente deteriora as relações interpessoais no ambiente de trabalho. Para que haja assédio, é necessário que os comportamentos hostis se repitam ao longo do tempo, afetando negativamente as interações entre os colaboradores.

d. A alternativa “C” no qual afirma “diferença hierárquica entre os profissionais envolvidos descarta o quadro”. Está incorreta, pois o assédio moral no trabalho pode ocorrer em qualquer nível hierárquico, seja de forma horizontal (entre colegas de trabalho) ou vertical (ascendente, descendente ou mista).

A diferença de hierarquia, longe de excluir o assédio, pode até agravar a situação, especialmente em casos de assédio vertical descendente, onde subordinados são alvos de abusos de poder. e. A alternativa “E” no qual afirma “situações relacionadas com gênero caracterizam assédio sexual”. Está incorreta, pois embora o assédio sexual seja um tipo específico de violência, o assédio moral no ambiente de trabalho não deve ser analisado separadamente dessa questão. As violências de gênero, que afetam majoritariamente as mulheres, estão frequentemente interligadas com o assédio moral e devem ser compreendidas dentro do mesmo contexto de violência no trabalho.

93. Observa-se que nenhuma das alternativas apresenta a definição correta ou aborda de maneira adequada a complexidade do assédio moral no ambiente de trabalho.

94. Nesse contexto, Ribeiro (2023) destaca que o assédio moral no ambiente de trabalho pode resultar em sérias consequências para a saúde dos trabalhadores. Além disso, argumenta que esse tipo de violência deve ser compreendido no âmbito dos direitos humanos, uma vez que compromete a dignidade da pessoa, afetando profundamente seu bem-estar físico e psíquico.

Pede a PARTE AUTORA:

V. DA TUTELA DE URGÊNCIA

106. No tocante a probabilidade do direito, restou devidamente demonstradas nos autos a ilegalidade das questões combatidas pela caracterização do erro grosseiro nas questões, diante da existência de mais de uma alternativa correta.

107. Não obstante, conforme exposto, a CESGRANRIO, limitou-se a indeferir os recursos administrativos interpostos pela parte Autora, sem apresentar qualquer justificativa específica que amparasse a decisão de manutenção do gabarito definitivo, em evidente violação ao princípio da motivação.

108. Portanto, não restam dúvidas de que há grande probabilidade de, ao final do processo, ser procedente os pedidos à parte Autora, de modo que será aprovado na etapa objetiva, tendo em vista que, com a anulação das questões ilegais, alcançará a pontuação exigida para ter a prova discursiva corrigida.

110. Em relação ao perigo da demora, este também resta evidente, na medida que a parte Autora, até o momento, está impedido de participar das demais etapas do certame, visto que sequer terá sua prova discursiva corrigida.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

111. Ainda mais grave é o fato de que a parte Autora não participará das demais etapas juntamente com os demais candidatos, o que pode ocasionar a indesejável quebra da isonomia, tendo em vista que, caso se postergue esse pedido para quando da sentença, sua participação será feita de forma individual.

112. Isso não só fragiliza a isonomia, como também encarece os gastos da própria Administração, visto que terá que desembolsar valores significativos para organizar novas comissões para avaliar a parte Autora.

114. De igual forma, está ausente qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da medida, já que eventual improcedência dos pedidos acarretará tão somente na manutenção da situação atual da parte Autora no concurso, sem trazer maiores prejuízos à Administração.

115. Diante do exposto, é imperiosa a concessão da tutela de urgência para conceder a pontuação provisória das questões à parte Autora, permitindo-lhe que participe das demais etapas do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos e, adicionalmente, para que seja determinado que CESGRANRIO apresente a motivação detalhada e específica dos indeferimentos dos recursos administrativos apresentados, justificando as razões pelas quais as questões combatidas não foram anuladas, em prestígio ao princípio da motivação.

VI. DOS PEDIDOS

116. Diante de todo o exposto, requer-se:

a) A procedência da inaudita altera pars, da tutela de urgência para garantir o direito da parte Autora de permanecer, regularmente, no certame na condição sub judice, bem como para que seja determinado que a CESGRANRIO apresente a motivação detalhada e específica dos indeferimentos dos recursos administrativos, justificando as razões pelas quais as questões combatidas não foram anuladas, em prestígio ao princípio da motivação;

d) Ao final, que seja considerado procedente os pedidos para anular as questões indicadas, de maneira a atribuir a respectiva pontuação à nota da parte Autora, com a finalidade de aprovação para as demais etapas do certame;

Houve contestação da UNIÃO e outra da CESGRANRIO falando de ilegitimidade passiva e da não sindicabilidade dos conteúdos das questões de concursos públicos pelo Poder Judiciário.

Decido.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, pois o concurso é da UNIÃO e a CESGRANRIO é apenas contratada com funções delegadas federais, não sendo evidente que a UNIÃO não tenha, como é de se supor, grande ascendência sobre ela em direcionamentos durante o certame.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

Defiro em parte a tutela antecipada, pois está claro o erro grosseiro e está clara a injustiça flagrante, afrontando, ambos, o postulado (H. ÁVILA) da razoabilidade (aquele que nos diz que não devemos fechar os olhos para a realidade apenas porque somos do direito).

Não vou me aprofundar na análise dos textos. A PARTE AUTORA explica tudo muito bem. Remeto o Leitor a uma releitura do que explicou a PARTE AUTORA, se tiver alguma dúvida.

Sou professor e me agradam muito as questões fechadas, mas todos sabemos que elas são perigosas justamente porque podem gerar injustiças que a gente só percebe depois de 2 ou 3 leituras. O elaborador das questões, o professor, nem assim.

Não foram poucas as vezes que anulei minhas próprias questões por erradas.

Não entendo a dificuldade de entidades para assumir erros que (posso estar errado eu mesmo) me parecem tão evidentes.

Uma questão fechada é diferente da aberta, para começo de conversa, nesta parte: não pode admitir dupla interpretação razoável. Ela é do tipo tudo ou nada. Não é graduável a sua correção.

Em todos os casos, a PARTE RÉ se silenciou. Seria tão fácil rebater a PARTE AUTORA, mas elas se silenciaram.

O erro é flagrante, assim como a ilegalidade que dele resulta.

E o STF jamais disse que o Poder Judiciário teria que fechar os olhos para a flagrante injustiça, seja ela baseada em ideologias, mundividências, desvios cognitivos, favorecimentos diretos a grupos ou pessoas, enfim... o CF 5º XXXV não foi derogado pelo STF.

No caso presente, não deixo de notar, inclusive, um erro de regência da própria BANCA na questão 35 O Leitor deve ter notado.

São raríssimos os casos em que vejo algum fundamento jurídico forte em demandas assim. Este, por ora, posso estar enganado, é um deles.

Todos os enunciados feitos pela PARTE RÉ contêm certeza vagueza, mas isso é normal.

O que não é normal é a absoluta vagueza da **vinculação entre as respostas e o enunciado**, de modo que é evidente:

1. **na 16**, que a diferença de *timing* entre o chamamento à participação, a própria participação (que demanda tempo das pessoas, algo cada vez mais escasso), os resultados dele e a *percepção* dos resultados são um fator crítico para todo esse processo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

Não há qualquer base lógica, interpretativa, jurídica, sintática, semântica, pragmática, o que seja, para se cravar que a alternativa C possa ser mais certa que a A.

Os textos são vagos, ok, mas não podem ser, mais de um, claramente adequados a uma resposta razoável.

E ambos são.

2. **na 18**, disseminação do direito e promoção do direito são expressões absolutamente equivalentes para os fins propostos pelo enunciado: “preparar a sociedade para vivenciar a cidadania”.

3. **na 21**, tecnologia, entendo que todos os outros itens têm a ver fortemente com a distinção entre duas realidades parecidas, que são a servidão e a escravidão.

Lendo autores, por exemplo, como Jacques Le Goff e Elikia M’Bokolo, além dos obrigatórios Darcy Ribeiro, Gilberto Freyre e Caio Prado Júnior, percebemos sensíveis diferenças entre escravidão e servidão fundadas: a) no papel da religião (muito mais forte na servidão, deixando a força às vezes em segundo plano),

b) na produtividade (ainda mais prejudicada no caso do trabalho forçado, seja aqui, seja na África, justamente pelo uso intenso da força),

c) na ideia de propriedade (podemos pensar na propriedade direta, corporal, física do escravo; não tão absoluta no caso do servo, que era parte da gleba sob a proteção de um senhor de guerra, pagando por ela a corvéia)

d) e na forma de exploração, como que uma resultante disso tudo, mas que também pode ser vista sob a ótica de diferentes realidades históricas, como a empresa comercial (de que Prado Jr. nos fala a respeito do Brasil Colônia) ou como subsistência autárquica (Le Goff).

4. **na 35**, uma, com todo respeito, mistura incompreensível de conceitos, sendo impossível igualmente, como bem explicou a PARTE AUTORA, ter-se alguma certeza sobre a alternativa certa ou mesmo “mais certa”.

5. **na 39**, a “resposta” do trabalhador pressionado pelo excesso de demanda pode ser, e é, multifacetada.

A, C, D e E estão basicamente no mesmo patamar.

4. **na 40**, não teria eu dúvida de deixar a D de lado, sendo bem melhor, no mínimo, a E. O gabarito chega a dizer que a *repetição* (a palavra “rotineira” induz também a *de repetição*) de atos de assédio dificulta a sua percepção. Não seria o contrário? Por outro lado, o possível assédio sempre deve ser analisado em contexto dos diferentes níveis de intimidade que pessoas no mesmo ambiente desenvolvem entre si.

Bem...



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte

É fato notório que estão os concursos cada vez mais concorridos. Inúmeros candidatos chegam empatados.

Há concursos que cobram a decoreba de saber o candidato uma pena de um artigo irrelevante perdido no meio do Código Penal.

Há os que cobram decorar prazos absolutamente irrelevantes de regimentos ou leis igualmente irrelevantes.

Há os que impõem aos candidatos marcar respostas totalmente no escuro, sem medir minimamente sua cultura e sua inteligência.

O resultado é que concurso, hoje e sempre, está longe de garantir competência por si só. Quantos reprovados seriam excelentes servidores e quantos aprovados não são assim tão bons... com todo respeito.

Concurso deveria começar com provas e terminar com atribuição verdadeira de notas de desempenho ao longo de 2 ou 3 anos de trabalho efetivo, com concorrência sendo mantida (número menor de vagas do que os inicialmente aprovados para a prática).

Mas isso é um sonho.

A dura realidade é que concursos continuarão sendo injustos para muitos e que há muita dificuldade das bancas para se livrar de um mar de provas, pois os próprios concurreseiros estão cada vez mais afiados.

Problemas à parte, não pode o Poder Judiciário fechar os olhos para a injustiça flagrante, nem para provas tão mal elaboradas, talvez tão cheias de preconceções academicistas (e até outras preconceções) que deixam o candidato totalmente perdido.

Confesso que fiquei chocado pela falta de técnica para elaborar questões justas e úteis. E viáveis. Tanto é que a PARTE RÉ nem contestou de fato a boa argumentação da PARTE AUTORA.

Intimo a PARTE RÉ a ter como invalidadas, para todos os efeitos do edital, principalmente em benefício da PARTE AUTORA, as questões impugnadas por ela. Apenas se cumpra o edital em caso de invalidação. E estão invalidadas em prol da PARTE AUTORA.

Prazo de 30 dias para dar efetividade a esta decisão.

Multa de R\$ 200,00 por dia até o 30º dia de atraso. Após, multa diária de R\$ 300,00.

Teto da multa: 60 SM no dia da emissão do requisitório.

À SECCIV:

6003940-34.2025.4.06.3800

380001566114.V15



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Juízo Federal da 5ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte
Intime-se a PARTE RÉ para cumprimento, inclusive, por oficial de justiça.

15 dias para a PARTE AUTORA impugnar e falar de provas.

Ao final, 15 dias para a PARTE RÉ falar definitivamente de provas.

Após, conclusos.

BH, data da assinatura.

Documento eletrônico assinado por **FABIANO VERLI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001566114v15** e do código CRC **63c0e9bb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIANO VERLI
Data e Hora: 24/2/2025, às 16:50:23

6003940-34.2025.4.06.3800

380001566114 .V15